



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 1.002

DE 20 DE MAIO DE 2026

Publicado
No Boletim Oficial em
20 de maio de 2026

[Handwritten signature]

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 989/2024**

“Emenda à Lei Municipal nº. 941 de 20 de maio de 2022 para alterar o parágrafo único do artigo 2º, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 941 de 20 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Município conveniente ficará responsável apenas pelo repasse financeiro, que será aplicado na forma que melhor aprover as políticas públicas implementadas pela entidade conveniada, mediante prestação de contas:

Parágrafo único. O Município de Pedra Dourada se obriga a efetuar o repasse financeiro mensal à entidade conveniada, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), mediante depósito em conta bancária de titularidade da Conveniada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 20 de maio de 2026.

[Handwritten signature]

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG